



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03/92.

REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO, PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte: Resolução.

Art. 1º- Os concursos públicos para ingresso no serviço civil do Poder Legislativo Municipal reger-se-ão pelas prescrições constantes nesta Resolução e dos Editais a serem baixados.

Art. 2º- Os Editais referidos no artigo anterior serão divulgados através do BOLETIM INFORMATIVO da Câmara Municipal denominado "O PODER LEGISLATIVO" e (ou) por outros meios de comunicação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º- Poderão se inscrever todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em LEI e satisfaçam as condições fixadas em cada Edital.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º- Os Editais definirão:

- a) O número de vagas;
- b) As datas de início e encerramento das inscrições;
- c) O local das inscrições e horário de atendimento;
- d) O valor da taxa de inscrição e o local do respectivo recolhimento;
- e) Os limites mínimo e máximo de idade;
- f) A documentação a ser exigida;
- g) A relação dos títulos que serão considerados, quando houver provas de títulos;
- h) As condições da habilitação final;
- i) Os recursos que serão admitidos;
- j) O prazo de validade do Concurso público;
- l) O vencimento dos cargos e as suas atribuições típicas;
- m) As disciplinas das provas, e programas;
- n) A tabela de pontos atribuíveis a cada título;
- o) Os tipos de provas e os critérios a serem adotados nas respectivas correções e no julgamento dos títulos;
- p) Os critérios para desempate na classificação dos candidatos;
- q) As datas, locais e horário das provas;
- r) A homologação do concurso;
- s) Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 1º- Quanto a alínea "f)" deste artigo, poderão ser exigidos no ato de inscrição apenas a apresentação do do-



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumento de identidade e a declaração firmada pelo candidato sob as penas da lei, de que possui os documentos para investidura no cargo objeto do concurso.

§ 2º- A não apresentação, no ato da posse, dos documentos exigidos, implicará em insubsistência da inscrição, nulidade da habilitação e nomeação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º- Independência de limite de idade a inscrição do candidato que já ocupe cargo na administração direta ou indireta do município, sujeito ao regime do Estatuto dos funcionários públicos, se pretender acumular o cargo objeto do concurso e o que já ocupa.

Art. 5º- Em qualquer fase do concurso público, constatado o não preenchimento integral de todos os requisitos e condições estabelecidas nesta resolução e nos editais, o candidato terá sua inscrição tornada sem efeito e será excluído do processo seletivo através de ato oficial expedido pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º- O candidato no ato da inscrição deverá preencher e assinar o cartão de inscrição e outros formulários que forem exigidos para instrução do respectivo processo.

Art. 7º- As inscrições poderão ser feitas por representante legal, com poderes especiais, não se admitindo inscrição por correspondências ou telefone.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º- Nos concursos públicos haverá uma prova escrita para cada disciplina ou grupo de disciplinas, facultando-se ainda a aplicação de testes psicológicos.

Art. 9º- O exame e a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos terão apenas caráter classificatório, não implicando em sua eliminação do processo seletivo.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10- A avaliação se fará mediante a seleção dos títulos, por categoria, com a atribuição dos respectivos pontos, de conformidade com os critérios estabelecidos nos editais.

DAS PROVAS

Art. 11- Os candidatos deverão comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30(trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica de cor azul, cartão de inscrição e documento de identidade.

Art. 12- A ausência do candidato a qualquer prova resultará em sua eliminação do processo seletivo.

Art. 13- Será imediatamente eliminado do concurso, o candidato que durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito, ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas, impressos ou calculadoras, salvo os previamente permitidos.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 14- Para cada concurso público, será designada pela mesa diretora uma comissão organizadora composta por 03 (tres) membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e competência.

P. Único- A comissão organizadora será responsável por todo o processo seletivo, desde o seu planejamento até o relatório final.

Art. 15- Não poderá fazer parte da comissão a que refere-se o artigo anterior, parente consanguíneo ou afin, até o segundo grau, dos candidatos inscritos no respectivo concurso, vereador no exercício do mandato, bem como candidatos a cargo eletivos.

Art. 16- Os elementos designados para comporem a



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comissão organizadora de cada concurso público, perceberão individualmente, gratificações no valor a ser fixado por Resolução da Câmara Municipal, na época da realização do concurso público, sendo que a gratificação do presidente da comissão será equivalente ao dobro da gratificação dos demais membros.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 17- O candidato para habilitar-se, deverá obter o mínimo de pontos estabelecido no Edital para cada prova.

Art. 18- O candidato poderá interpor recurso, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da prova, caso constate erro na formulação das questões.

Art. 19- Não será concedida vista de provas.

Art. 20- A classificação final dos candidatos será obtida pela soma da média das notas das provas com o total de pontos atribuídos nos títulos, se houver, observados os pesos fixados para cada uma das provas.

Art. 21- A habilitação oficial dos candidatos comprovar-se-ão exclusivamente, através de divulgação no Boletim Informativo da Câmara Municipal dos resultados do concurso público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- A habilitação de candidato inscrito na forma do § 3º do artigo 4º deste resolução, somente produzirá efeito se no momento da posse o candidato ainda possuir a qualidade de funcionário da administração direta ou indireta do Município.

Art. 23- A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no serviço público, mas, apenas, a expectativa de ser admitido segundo a



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, no interesse e conveniência do Poder Legislativo.

Art. 24- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas desta Resolução e daquelas constantes dos Editais de cada concurso público.

Art. 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em
12 de Março de 1992.**


JAIRO FONTAN
PRESIDENTE